

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kanno e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

REPENSANDO A DIGNIDADE FEMININA: EXPLORAÇÃO DAS MULHERES NO MEIO PORNOGRÁFICO

RETHINKING FEMALE DIGNITY: EXPLOITATION OF WOMEN IN PORNOGRAPHIC

Lívia Moreira Dos Santos Gonçalves ¹

Resumo

Esta pesquisa consiste no estudo do problema da degradante situação da mulher na indústria pornográfica, configurando como um desrespeito aos seus corpos e uma manutenção de uma visão misógina, além de normalizar cenas de fetiches masculinos priorizados, como abuso sexual e estupro. Portanto, utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica, técnica da pesquisa teórica, no tocante ao tipo de investigação, o jurídico-projetivo, e raciocínio predominantemente dialético. Então, conclui-se preliminarmente que esta conjuntura é causada por uma visão patriarcal, misógina e machista de mundo, colocando, mais uma vez, a mulher como inferior e como objeto de satisfação masculina.

Palavras-chave: Pornografia, Superexploração, Machismo, Mulher

Abstract/Resumen/Résumé

This research consists of studying the problem regarding the degrading situation of women in the pornographic industry, configuring as a disrespect to their bodies and a maintenance of a misogynist vision, in addition to normalizing prioritized male fetish scenes, such as sexual abuse and rape. Therefore, the juridical-sociological methodological aspect, technique of theoretical research, with regard to the type of investigation, the juridical-projective, and predominantly dialectical reasoning, will be used. So, it is preliminarily concluded that it is caused by a patriarchal, misogynist and sexist view of the world, placing the woman as inferior and as object of masculine satisfaction.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pornography, Overexploitation, Sexism, Woman

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A realização da presente pesquisa tem como objetivo analisar os impactos negativos que a supexploração feminina na indústria pornográfica traz para as mulheres, contribuindo para a permanência da opressão feminina frente aos homens e à satisfação de suas necessidades, além de normalizar a cultura do estupro e de abusos sexuais, colocando a mulher na perspectiva de objeto sexual para o prazer masculino. Ademais, a pesquisa promove uma reflexão acerca da origem estrutural – pautada em valores misóginos, patriarcais e machistas, sempre visando o lucro – da forma como as mulheres são representadas e tratadas nos filmes pornô.

O movimento feminista antipornografia esteve em crescente ascensão devido a conjuntura degradante na qual as mulheres presentes na indústria pornográfica são colocadas, tendo seus corpos desrespeitados, sendo abusadas sexual e verbalmente, além de terem preconceitos à saúde física e mental, como coloca a ex atriz pornô Shelley Lubben em seu livro “The Truth Behind the Fantasy of Porny”. Nesse contexto, ocorre uma grave violação dos direitos femininos e as mulheres são, em mais um aspecto da sociedade, subjulgadas e taxadas como inferiores.

Ademais, a origem estrutural na qual se insere a cultura pornográfica está pautada em valores patriarcais, machistas e misóginos que contribuem para a maneira em que a imagem da mulher é vinculada na pornografia – como mero objeto para a satisfação dos prazeres masculinos, mesmo que isso configure como uma violação da sua vontade (estupro)- e para a manutenção de uma opressão e desrespeito a seus corpos.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. ANÁLISE DOS VALORES CAPITALISTAS E MACHISTAS EM QUE É PAUTADA A CULTURA PORNOGRÁFICA.

Primeiramente é necessário analisar as influências da cultura em que a produção pornográfica se constrói como fundamental para a determinação de como é feita a representação feminina nestas produções. Nesse sentido, vale ressaltar que a cultura ocidental foi fundada com base em valores misóginos, patriarcais e machistas, os quais instituem o homem como

elemento central e fundamental, que manda e deve ter seus interesses e vontades saciados, colocando, assim, a mulher como figurante, submissa e subordinada, existindo apenas para servir o homem.

Essa conjuntura é demonstrada nas produções pornográficas maistream – direcionado ao protagonismo do homem branco heterossexual -, em que as mulheres são vistas e tratadas como meros objetos para a satisfação sexual masculina, como se fossem brinquedos sexuais, sendo comum deparar-se com cenas de abusos sexuais, nas quais os desejos das mulheres são completamente irrelevantes frente à necessidade de satisfação do parceiro masculino, seja aquele sexo consentido ou não.

Dessa forma, segundo Júnior (2006), os papéis sociais – homem dominante e mulher subordinada- perpetuando um ciclo vicioso entre sociedade e pornografia e, portanto, “ os atos de dominação sexual constituem o significado social do ‘homem’, e a condição de submissão do significado social da ‘mulher’”(SANTANA, 2016, p. 67).

Além disso, a sociedade é pautada no sistema capitalista, que visa a obtenção de lucro e o acúmulo de riquezas frente a qualquer outro valor, que se fundamenta nos valores patriarcais e machistas perpetuados pela pornografia como uma forma de continuar vendendo e explorando corpos, tendo em vista que estas produções atingem altos faturamentos, arrecadando milhões, principalmente com o desenvolvimento da tecnologia e a criação de diversos sites e plataformas gratuitos que exibem esse conteúdo, que contribuem para a continuação desta forma de exploração.

Assim, pautado nesses valores vigentes a indústria pornográfica torna-se responsável pela perpetuação da exploração feminina e da opressão das mulheres frente aos homens. A pornografia se baseia na representação de atos sexuais explícitos e sem tabus, transformando a excitação sexual em seu fator de renda (BARROS; MACHADO; BIÁ; GUERREIRO,2020), apresentando conteúdos sexuais que reafirmam estereótipos, sendo comum que a imagem da mulher seja vendida como objeto sexual. Segundo a autora Catherine MacKinnon:

A pornografia, na visão feminista, é uma forma de sexo forçado, uma prática de política sexual, uma instituição de desigualdade de gênero. Nesta perspectiva, a pornografia não é uma fantasia inofensiva ou uma deturpação corrupta e confusa de uma sexualidade natural e saudável. Com o estupro e a prostituição em que participa, a pornografia institucionaliza a sexualidade da supremacia masculina, que funde a erotização do domínio e da submissão com a construção social do homem e da mulher. (MACKINNON, 1984)

Nesse sentido, existe uma relação direta entre a origem estrutural pautada em valores machistas, a cultura pornográfica e a manutenção de uma visão opressora contra as mulheres, colocando os corpos femininos necessariamente no papel de objeto a ser explorado, sendo

responsável, portanto, por uma perpetuação de uma cultura de abuso e estupro às mulheres, que, por não serem os sujeitos dos atos representados pelos filmes pornográficos, não estão aptas para determinarem se aceitam o tipo de ação que se sujeitarão a seus corpos. De acordo com MacKinnon, a problematização da pornografia não se dá apenas pelos seus elementos de fala, as ideias que ela vincula, mas também o tipo de performance que a caracterizam, tendo em vista que muito mais do que apenas vincular ideias machistas, ela atua a submissão das mulheres através de comportamentos discriminatórios, agressões e violências sexuais.

3. SUPEREXPLORAÇÃO FEMININA NA PORNOGRAFIA E A PERSPECTIVA JURÍDICA.

A indústria pornográfica ela contribui para uma manutenção de uma visão opressora feminina, subjungando-as para a satisfação do prazer masculino e colocando-as em situações de “trabalho” exploratório, com o acontecimento de estupros e abusos sexuais, como é relatado por diversas ex- atrizes pornô, além da exposição à infecções sexualmente transmissíveis, ficando também muito mais suscetíveis a se tornarem viciadas em drogas e bebidas alcólicas, buscando nessas substância entorpecentes um refúgio para a situação degradante experienciada (LUBBEN,2010). Sob essa perspectiva, a indústria pornográfica configura uma violação dos direitos das mulheres.

Nessa lógica, as feministas anti-pornografia, representadas principalmente por Catharine MacKinnon, acreditam que a pornografia explora mulheres, objetifica seus corpos e perpetua para uma cultura de estupro e abuso sexual, transformando-as em produto (BARROS; MACHADO; BIÁ; GUERREIRO,2020), tendo em vista que “formas de pornografia misógina são acusadas de causar danos físicos às mulheres e de diminuir-lhes as oportunidades, liberdades e direitos” (SILVA, 2013, p. 157). Ademais, MacKinnon determina que, além da pornografia atuar e vincular discursos discriminatórios ela explicita de forma ofensiva esses atos e os “momentos de prazer” conformando-se com a erotização e submissão ao masculino. (BERCHT,2016).

Essa representação objetificada serve de exemplo para a “vida real” fazendo com que os homens tratem e pratiquem violência contra as mulheres, inspirados pelas cenas assistidas nos filmes pornográficos. Em contrapartida, existem correntes feministas que são contra a censura da pornografia, porém apoiam uma norma forma de produção pornográfica, considerada feminista, que apresenta uma diversidade de tipos corporais, de genitálias, que irão divergir dos padrões impostos pela sociedade (BARROS; MACHADO; BIÁ; GUERREIRO,2020),

considerando que ela configura-se como uma representação da libertação sexual feminina, conforme explica Santana (2016, p. 86) é a “[...] pornografia, com objetivo de abrir espaço para diferentes expressões e representações de sexualidade e desejos.” Apesar disso, essa suposta “pornografia feminina” não quebra com os padrões já impostos, uma vez que ela comercializa corpos da mesma maneira e acaba levando a uma nova estereotipação.

Outrossim, a indústria pornográfica usa a imagem pornográfica de maneira estereotipada e objetificada, circulando a ideia da mulher perfeita, com o corpo ideal e que está ali para satisfazer as necessidades sexuais de seu parceiro, resultando em um tratamento objetificado dos homens em relação a elas. Além disso, a ex atriz pornô Shelley Lubben revela que a realidade por trás das produções pornográficas envolvia um grande vício em drogas ilícitas e bebidas alcoólicas, usadas pelas atrizes como uma forma de escapar da realidade enfrentada de exploração e objetificação, causando mais um problema às mulheres que tentam sobreviver a essa dura realidade. Segundo Lubben:

A indústria multibilionária do pornô quer que você acredite na fantasia de que as atrizes pornôs adoram sexo. Eles querem que você compre a mentira de que nós gostamos de ser degradadas por todos os tipos de atos repulsivos. Filmes editados de forma criativa e embalagens bonitinhas são projetados para fazer uma lavagem cerebral nos consumidores, e fazê-los acreditar que a luxúria retratada nos rostos quentes e incomodados faz parte do ato. Mas a realidade é que as mulheres estão com uma dor indizível por ser espancadas, estapeadas, cuspidas, chutadas e xingadas. (LUBBEN, 2012).

Essa exploração ocorre no sete de filmagens acarretando diversos problemas para as atrizes, como diversos relatos de abusos sexuais, contração de DSTs – doenças sexualmente transmissíveis-, hematomas e machucados sob todo o corpo, além de causar danos severos à saúde mental daquelas mulheres.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto é possível inferir que a pornografia privilegia uma visão machista de mundo, vinculando e representando essas ideias que colocam a mulher em um lugar de inferioridade em relação ao seu parceiro, objetificando seus corpos e submetendo a ideia de que o corpo feminino existe apenas para satisfazer as vontades masculinas, sendo a mulher subjulgada e colocada em uma posição

Diante do exposto é possível analisar a relação exploratória da mulher no mundo pornográfico, configurando-se como uma violação dos direitos das mulheres e trazendo consequências diretas para a maneira que a mulher é vista na sociedade, determinando como

devem ser as realções sexuais, impondo padrões estereotipados de beleza, além de contribuir para a permanência da opressão feminina na sociedade.

Ademais, a indústria pornográfica é pautada em valores misóginos e machistas impostos pelo sistema patriarcal, sendo a imagem da mulher vinculada e representada de maneira objetificada e estereotipada, usada unicamente como objeto sexual para a satisfação masculina. Além disso, com o sistema capitalista vigente, a visão de obtenção de lucro a qualquer custo é aplicada na indústria pornográfica, mesmo que isso acarrete em colocar a mulher inserida nesse meio de produção em situações degradantes, uma vez que o objetivo final é a venda do prazer, mesmo que forçado e falsificado, para a obtenção de lucro.

Dessarte, pode-se constatar que esta conjuntura acarreta na perpetuação da exploração feminina, sendo a mulher em mais um aspecto subjulgada e objetificada, representando um desrespeito a seus corpos e resultando em um tratamento desrespeitosos dos homens em relação a elas, uma vez que eles consideram que as cenas representadas em filmes pornográficos fazem jus a realidade e, portanto, enxergam a mulher como objeto para a sua satisfação e muitas vezes não consideram suas vontades, sendo realizada uma normalização de situações de abuso sexual, físico e verbal e de estupro. Sob esse viés, é imprescindível considerar exposições de violências vivenciadas pelas próprias atrizes durante as gravações, causando diversas consequências para sua saúde física, mental, psicológica.

Dessa forma, faz-se fundamental entender a gravidade da exploração feminina nesta indústria e os longos caminhos que ainda devem ser perseguidos a fim de proporcionar a diminuição dos mais diversos atos de opressão e, assim, garantir que os direitos das mulheres sejam protegidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM DE BARROS, E.; MARIA ARAÚJO MACHADO, L.; GATO DE SENA BIÁ, M.; AZEVEDO GUERREIRO, R. A mulher como produto de satisfação masculina na pornografia: uma análise histórico-social. **REVES - Revista Relações Sociais**, [S. l.], v. 3, n.4, p. 17001–17014, 2020. DOI: 10.18540/revesv13iss4pp17001-17014.

Disponível em:

<https://periodicos.ufv.br/reves/article/view/10380/6215>. Acesso em: 6 maio. 2022.

BERCHT, Gabriela. **Pornografia e atos de fala: o debate entre Judith Butler e CatharineMacKinnon**. 2016. Monografia (Bacharel em Filosofia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/156949/001017130.pdf?sequence=>.

Acesso em: 6 maio. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva.

(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LUBBEN, Shelley. **Truth Behind the Fantasy of Porn.** 2010. Disponível em:
<https://www.pdfdrive.com/truth-behind-the-fantasy-of-porn-e187806480.html>.
Acesso em: 6 maio.2022.

MACKINNON, Catharine. **Not a moral issue.** 1984. Disponível em:
https://openyls.law.yale.edu/bitstream/handle/20.500.13051/16951/20_2YaleL_PolyRev321_1983_1984_.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 6 maio. 2022.

SANTANA, Camilla Martins. **Da pornografia à pornoteoria: desafios e reimaginaçõesfemi-nistas.** Brasília, 2016. Disponível em:
<https://repositorio.unb.br/handle/10482/20009>. Acesso em: 6 maio.2022.